

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025-FMAS, QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA E M VIANA COMERCIO E SERVIÇOS, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Av. Belém, s/nº, Bairro Continental, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.278.572/0001-65, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, senhora ANDREZA MARINA DA SILVA, infraassinada, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa E M VIANA COMERCIO E **SERVIÇOS**, CNPJ nº **14.379.116/0001-98**, com sede à Avenida Minas Gerais, nº 184, bairro Novo Horizonte, na cidade de Breu Branco, telefone no (94) 9204-5154, e-mail sistemaeletrovento@hotmail.com, representada por seu representante legal, Sr. ELISMAR MONTEIRO VIANA, portador da Cédula de Identidade RG nº 885653 SSP/MT, CPF nº **581.171.721-00**, residente e domiciliado à Avenida Minas Gerais, nº 187, bairro Novo Horizonte, cidade Breu Branco-PA, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº PE-008/2025-PMBB, Processo Administrativo nº 2025.0514-001/SEMAP, homologado em 18/07/2025 e Ata de Registro de Preços - ARP nº 012/2025-PMBB, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada para o fornecimento de serviços de INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE CENTRAL DE AR E AR-CONDICIONADO, relacionados no quadro abaixo, para suprir as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em conformidade com os preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) nº 012/2025-PMBB e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

1.2. Planilha de especificações, marcas, quantidades e preços

Item	Especificação do Produto	Marca	Unid.	Qtde.	Preço / R\$	
				Estimada	Unitário	Total
1	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR- SPLIT 9000 BTUS	Serviço	UND	11	229,69	2.526,59
2	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR- SPLIT 12.000 BTUS	Serviço	UND	16	303,75	4.860,00
3	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR- SPLIT 18.000 BTUS	Serviço	UND	4	349,60	1.398,40



4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR-	Serviço	UND	1		420,20
	SPLIT 24.000 BTUS	Jei viço	CIVID	-	420,20	720,20
10	MANUTENÇÃO E LIMPEZA AR	Serviço	UND	7		380,31
	CONDICIONADO DE 7.500BTUS	30.7190	0.10	,	54,33	
	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM	Serviço	UND	17		1.906,21
11	SPLIT 9000 BTUS	, ,			112,13	,
	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM	Serviço	UND	33	447.50	3.877,50
	SPLIT 12.000 BTUS				117,50	•
12	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM	Serviço	UND	10	45470	1.547,90
	SPLIT 18000 BTUS				154,79	
13	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM SPLIT 24.000 BTUS	Serviço	UND	2	165.03	331,84
	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM				165,92	
14	SPLIT 32.000 BTUS	Serviço	UND	2	201,31	402,62
	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM				201,31	
15	SPLIT 36.000 BTUS	Serviço	UND	4	218,12	872,48
	MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM AR	1				
16	CONDICIONADO 10.000 BTUS	Serviço	UND	27	59,81	1.614,87
	RECUPERAÇÃO DE GÁS EM SPLIT	Consiss	וואים	17		2 209 00
	9000 BTUS	Serviço	UND	17	194,00	3.298,00
19	RECUPERAÇÃO DE GÁS EM SPLIT	Serviço	UND	33		7.356,36
19	12.000 BTUS	Sel AIÇO	טויוט	J J	222,92	7.550,50
	RECUPERAÇÃO DE GÁS EM SPLIT					
20	18000 BTUS,INCLUSO	Serviço	UND	10		2.700,00
	REOPERAÇÃO DE GÁS				270,00	
_	RECUPERAÇÃO DE GÁS EM SPLIT					
21	24.000 BTUS, INCLUSO	Serviço	UND	2	270.00	559,38
	REOPERAÇÃO DE GÁS				279,69	
22	RECUPERAÇÃO DE GÁS EM SPLIT	Comica	11610	3		765 40
22	32.000 BTUS, INCLUSO REOPERAÇÃO DE GÁS	Serviço	UND	2	202 50	765,18
23	RECUPERAÇÃO DE GÁS EM SPLIT				382,59	
	36.000 BTUS, INCLUSO	Serviço	UND	4		1.550,36
	REOPERAÇÃO DE GÁS	Sei viço	טויט	 	387,59	1.550,50
	V	36.368,20				
1	T -					

- **1.2.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência e seus anexos;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação Pregão Eletrônico SRP nº PE-008/2025-PMBB e seus anexos;
 - **1.2.3.** A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS SERVIÇOS



- **2.1.** Os serviços objeto deste Contrato, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO.
- **2.2.** Os serviços, quando para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e arcondicionado, serão entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de modo que para atender ao chamado, aconteça de forma imediata, em até **01** (uma) hora de tempo, da entrega do serviço será de acordo com a demanda, contados da emissão da Ordem de serviço e recebimento da mesma pela CONTRATADA.
- **2.3.** Os serviços do objeto deste certame, serão realizados, por conta da CONTRATADA, em cada Órgão da Prefeitura Municipal de Breu Branco, conforme endereço especificado na ORDEM DE SERVIÇO.
- **2.4.** Todas as despesas com transporte, carga e descarga dos equipamentos para realização de serviços serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.
- **2.5.** Não serão motivos para dilatação dos prazos contratuais os atrasos na entrega dos serviços por parte dos eventuais subfornecedores da contratada, a qual assume assim a responsabilidade decorrente.
- **2.6.** A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item "2.2" sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no edital e no contrato.
- **2.7.** Constatada a boa qualidade do serviço fornecido, o mesmo será aceito pela contratante. Caso seja atestada a má qualidade do serviço o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a substituí-lo no prazo imediato em até **01** (uma) hora de tempo, da entrega do serviço será de acordo com a demanda, de forma que não provoque prejuízos a contratante.
- **2.8.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do artigo 137, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será **até 31/12/2025**, podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, mediante celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e as partes responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



- **4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **4.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **4.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **4.5.** A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ANDREIA SILVA MIRANDA**, Assessor Especial I, matrícula funcional **19120-1**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social SEMADS, designada pela portaria nº 102/2025, nos moldes do que especifica o art. 117, da Lei 14.133/2021.
- **4.6.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- **4.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- **4.8.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- **4.9.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- **4.10.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- **4.11.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- **4.12.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **4.13.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



4.14. A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

- **5.1.** Os serviços objeto deste contrato, deverão atender aos padrões de boa qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, a fim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.
- **5.2.** Os serviços fornecidos em desacordo com as disposições do Termo de Referência, do edital e deste contrato, serão devolvidos para a contratada, cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** CABERÁ À CONTRATADA, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERTAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:
 - **6.1.1.** Proceder as entregas dos serviços nos prazos e local fixados nos Contratos;
 - **6.1.2.** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, tributários, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação;
 - **6.1.3.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas neste contrato;
 - **6.1.4.** Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 120, da Lei n.º 14.133/2021;
 - 6.1.5. Assumir todas as despesas necessárias à execução do objeto Contratado;
 - 6.1.6. Cumprir fielmente o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - **6.1.7.** Substituir os serviços avariados nos prazos estabelecidos no edital, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE ou, não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
 - **6.1.8.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa

Avenida Belém s/nº – Continental – Breu Branco – Pará – CEP: 68.488.000 CNPJ: 19.278.572/0001-65 – Fone: (94)3786-1110 / 1120 - E-mail: acaosocial@breubranco.pa.gov.br



comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- **6.1.9.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como, a observações às normas técnicas e legislação pertinente;
- **6.1.10.** Informar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** CABERÁ AO CONTRATANTE, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES INSERIDAS NO EDITAL, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE CONTRATO:
 - **7.1.1.** Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
 - **7.1.2.** Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido no Contrato;
 - **7.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
 - **7.1.4.** Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
 - **7.1.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - **7.16.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações complementares necessárias para a perfeita execução do objeto do contrato;
 - **7.1.7.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
 - **7.1.8.** Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.
 - **7.1.9.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1.** Com fulcro no art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **8.2.** Com fulcro no art. 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta licitação as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **8.4.** A sanção (advertência) prevista no inciso I do item 8.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **8.5.** A sanção (multa) prevista no inciso II do item 8.2, calculada na forma do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- **8.6.** A sanção (impedimento de licitar e contratar) prevista no inciso III do item 8.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Breu Branco/PA, pelo prazo de 3 (três) anos.



- **8.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 8.2., deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.8.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 8.2 deste termo será precedida de análise jurídica e quando aplicada será de competência exclusiva do Prefeito Municipal e/ou Gestores de Fundos Municipais, conforme o caso.
- **8.9.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- **8.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso tenha, ou será cobrada judicialmente.
- **8.11.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- **8.12.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 8.2., deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **8.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 8.2., deste termo, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- **9.1.** O pagamento será efetuado mediante a entrega dos serviços, acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor/fiscal designado pela contratante.
 - **9.1.1.** Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins de liquidação.
 - **9.1.2.** A Nota Fiscal será emitida em nome de: Prefeitura Municipal ou Fundo Municipal, conforme os dados constantes da Ordem de Serviço, e deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:



- **a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Certidão Negativa da Fazenda Estadual de domicílio da CONTRATADA;
- **c)** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- e) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.
- **9.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.
 - **9.2.1.** Para fins de pagamento por meio de transferência bancária, a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para esse fim (conta corrente, agência, banco, etc.)
- **9.3.** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- **9.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **9.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

9.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



9.7. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

9.7.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor global deste contrato é de R\$ 36.368,20 (trinta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

11.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste contrato, correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2025, conforme quadro abaixo:

Dotação Orçamentária	Valor do Empenho (R\$)	
Unidade Orçamentária: 025010 - FMAS		
Função Programática: 08.122.0019.2068.0000 - Gestão Administrativa e		
Operacional da SEMADS	14.493,47	
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Jurídica		
Unidade Orçamentária: 025010 - FMAS		
Função Programática: 08.244.0020.2075.0000 – Atendimento Integral à		
Família – CRAS	8.916,45	
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Jurídica		
Unidade Orçamentária: 025010 - FMAS		
Função Programática: 08.243.0021-2078.0000 - Atendimento à Criança		
ao Adolescente	3.476,83	
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Jurídica		
Unidade Orçamentária: 025010 - FMAS		
Função Programática: 08.241.0021-2077.0000 - Atendimento/		
Acolhimento ao Idoso	1.199,18	
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Jurídica		
Unidade Orçamentária: 025010 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Função Programática: 08.244.0020.2074.0000 - Reordenamento dos		
Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (RSCFV)	8.282,27	
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -		
Pessoa Jurídica		
TOTAL	36.368,20	



11.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

- **12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **12.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, com data base vinculada à data do Orçamento Estimado, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po[(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

12.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

12.4. Do reequilíbrio econômico financeiro

- **12.4.1.** Observado o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de protocolo geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços.
- **12.4.2.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **12.4.3.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer



substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de serviço pelo menor preço.

- **12.4.4.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
- **12.4.5.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata.
- **12.4.6.** A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.
- **12.4.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo Órgão Gerenciador e posterior deliberação a respeito do pedido e decisão final.
- **12.4.8.** Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:
 - Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
 - **b)** Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços formadores do novo preço;
 - c) Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos serviços formadores do preço original na época da apresentação das propostas;
 - d) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de jornais que constate tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.
- **12.4.9.** Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar.
- **12.4.10.** Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- **12.4.11.** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO



13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, uma vez que não haverá relação jurídica entre a subcontratada e a administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **16.1.** Os serviços do objeto, serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades de cada Órgão da Prefeitura, mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- **16.2.** Os serviços, quando para instalação, manutenção e limpeza de central de ar e arcondicionado, serão entregues pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de modo que para atender ao chamado, aconteça de forma imediata, em até **01** (uma) hora de tempo, da entrega do serviço será de acordo com a demanda, contados da emissão da Ordem de serviço e recebimento da mesma pela CONTRATADA.
- **16.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-008/2025-PMBB e no Processo Administrativo nº 2025.0514-001/SEMAP.



18.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 18 de julho de 2025

Pelo CONTRATANTE:

ANDREZA MARINA DA SILVA Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Pela CONTRATADA:

E M VIANA COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ nº 14.379.116/0001-98